

1. **Processo n.:** LRF 15/00412926
2. **Assunto:** Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao 3º e 4º bimestres de 2015 e Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 2º quadrimestre de 2015
3. **Responsável:** Antônio Marcos Gavazzoni
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Fazenda
5. **Unidade Técnica:** DCG
6. **Decisão n.:** 0010/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata dos dados dos Relatórios de Resumidos da Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres de 2015 e do Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 2º quadrimestre de 2015 do Poder Executivo Estadual, apresentado a este Tribunal de Contas, por meio documental, pela Secretaria de Estado da Fazenda, em conformidade com o previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000, para considerar irregulares os dados examinados, nos termos do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6.2. Determinar à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria de Estado da Administração e à Defensoria Pública do Estado que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, retifique e republique o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º Quadrimestre de 2015, bem como os relatórios relativos aos quadrimestres seguintes, quando cabível, de forma que sejam consideradas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo as despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público de Contas, para fins da verificação dos limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000.

6.3. Determinar às Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração e à Defensoria Pública do Estado que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, comprovem a este Tribunal de Contas a adoção de providências conjuntas visando à publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Estado, quanto ao demonstrativo de despesa de pessoal, em atendimento à Portaria STN n. 553 de 22 de setembro de 2014.

6.4. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que, doravante, promovam audiências públicas específicas para discutir o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos do art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, atentando-se para o envio ao Tribunal de Contas de cópia das respectivas atas nos prazos dispostos no Anexo I-A da Instrução Normativa TC n. 02/2001.

6.5. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, às Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração, à



Defensoria Pública do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

6.6. Determinar o arquivamento do presente processo após trânsito em julgado, depois de cumpridas as determinações realizadas.

7. Ata n.: 02/2018

8. Data da Sessão: 24/01/2018 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken


ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)


CLEBER MUNIZ GAVI
Relator


Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC